



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 002/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e Dá Outras Providências".

A proposição foi protocolada no dia 18/01/2022, lida na 01ª Sessão Ordinária realizada em 01/02/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 012/2022, pela Aprovação em reunião ordinária realizada em 04/04/2022

Na Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei recebeu parecer nº 009/2022, pela Aprovação em reunião ordinária realizada em 11/04/2022.

Este é o Relatório.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER DO RELATOR

A Proposição é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Autorizar o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e Dá Outras Providências."

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, justifica a proposição o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 002/2022.

"Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que "autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem como objetivo lograr autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa firmar convênio com a Polícia Civil do Espírito Santo (PCES), por meio da Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC).

A Polícia Civil é o órgão da Administração Pública responsável pelas emissões e confecção dos documentos de identidade no Estado do Espírito Santo, por meio da Superintendência da Polícia Técnico-Científica. Um dos principais documentos de identificação, a Carteira de Identidade (ou RG – Registro Geral) é de responsabilidade do Departamento de Identificação da Polícia Civil.





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

A identificação civil dos brasileiros é realizada por meio da emissão de documento conhecido como Carteira de Identidade (RG). Ele tem o objetivo de identificar a população garantindo-lhe sua individualidade nos diversos atos da vida em sociedade.

O município de Fundão, apresenta uma grande procura desse serviço, pois esse serviço é somente, hoje, ofertado em outros municípios, e para melhor atender ao munícipe há a necessidade de parceria para termos esse serviço em nosso Município.

Desta forma, a autorização legislativa buscada, visa celebrar convênio a fim de que o município possa arcar com as despesas de custeio como consumo de água e esgoto, telefonia fixa, internet, cessão de servidores e estagiários e material de consumo para o Posto de Identificação Civil, situado no município.

Por todo o exposto, contamos com o apoio e a elevada cooperação dos membros dessa Augusta Casa de Leis, no sentido de aprovarem o projeto de lei em curso, para que juntos - Executivo e Legislativo - possamos empreender ações com o primordial objetivo de agilizar os procedimentos jurídicos e técnicos, e assim, poder oferecer aos cidadãos deste município, um serviço de boa qualidade e acessível a todos."

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

"Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes,





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

**patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde
públicas, e às obras assistências.”**

Analisando sob o aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para concordar com o chefe do executivo quando este apresenta uma proposição que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, com o que concorda o relator.

Conforme disposto no presente Projeto de Lei o mesmo tem por objeto, e inclusive já justificado pelo Poder Executivo Municipal, a identificação civil dos brasileiros é realizada por meio da emissão de documento conhecido como Carteira de Identidade (RG), que tem o objetivo de identificar a população garantindo-lhe sua individualidade nos diversos atos da vida em sociedade.

Inclusive o município de Fundão hoje, apresenta uma grande procura desse serviço, pois esse serviço é somente, hoje, ofertado em outros municípios, e para melhor atender o cidadão, há a necessidade de parceria para termos esse serviço em nosso Município, posto que a Polícia Civil é o órgão da Administração Pública responsável pelas emissões e confecção dos documentos de identidade no Estado do Espírito Santo, por meio da Superintendência da Polícia Técnico-Científica.

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, é pela Aprovação do Projeto de Lei Nº 002/2022, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER Nº 003/2022

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 002/2022, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com a Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e Dá Outras Providências".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 12 de março de 2022.

PRESIDENTE

Janderson Luiz S. Paltrinieri

RELATOR

Janderson Luiz S. Paltrinieri

(Ausente) _____ SECRETÁRIO

Romenique Borges Simões

MEMBRO

Janilton Almeida de Carli

